

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.061, de 2021)

CD/2/1632.81590-00
|||||

O art. 24 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de agente operador do Programa Auxílio Brasil e dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Medida Provisória, mediante condições a serem pactuadas com o Governo Federal, observadas as formalidades legais, nos termos do disposto em regulamento.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a contratação da Caixa Econômica Federal para a prestação dos serviços de que trata o *caput*.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal - Caixa é o principal agente financeiro na operacionalização das políticas sociais no país, por exemplo, sendo responsável pela operacionalização do Programa Bolsa Família e do FGTS. A grande capilaridade da Caixa em país com dimensões continentais, como o Brasil, faz com que esse aspecto seja relevante para efetividade do programa em alcançar todas as regiões brasileiras. Considerando que a Caixa já opera o Bolsa Família e visando garantir a manutenção do alcance territorial do programa na transição do Bolsa Família para o Auxílio Brasil, propomos que ela seja o agente operador no novo programa.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da alteração.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL